#### PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2019

**Altera a Lei nº 2.523/2015.**

*Os Vereadores da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, que o presente subscreve, no uso de suas funções administrativa e legislativa, consoante lhes facultam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.**  A alínea “f” do art. 2º da Lei nº 2.523, 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. (...).**

**(...)**

**f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com no mínimo 01 (um) ano de registro junto a Receita Federal.”**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 10 de dezembro de 2019.

**Anderson Duarte de Oliveira Rodrigo Eustáquio Sales**

 Vereador Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Carmo do Cajuru/MG, 10 de dezembro de 2019.

Senhores Vereadores,

Os Vereadores que o presente subscrevem têm a honra de apresentar a Vossas Excelências, para a apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei anexo, que “Altera a Lei nº 2.523/2015, que Regulamenta as concessões de título de utilidade pública no município de Carmo do Cajuru/MG e dá outras providências”.

O presente projeto de lei tem por objetivo de exigir o prazo de registro de no mínimo um ano da entidade junto a Receita Federal, para fins de concessões de título de utilidade pública no município de Carmo do Cajuru/MG, considerando que da forma como disposta na lei atualmente exige-se tão somente a comprovação de um ano de funcionamento, que é diferente do registro junto a Receita Federal para fins de conseguir o CNPJ.

Desta forma, solicitamos a apreciação deste projeto de lei por esta egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Anderson Duarte de Oliveira Rodrigo Eustáquio Sales**

 Vereador Vereador